**REGIMENTO INTERNO – CMDCA/2017**

**Capítulo I – Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE SALTO, criado pela Lei Municipal nº 1.691 de 13/05/1993 e alterada pela Lei Municipal nº 3.636 de 23/11/2016, com vistas à manutenção da disciplina interna.

**Artigo 2º** - O presente Regimento Interno deverá ser observado pelos membros efetivos e suplentes do CMDCA e por todas as entidades sociais que atendem crianças e adolescentes no município

**Capítulo II – Objetivos e Atribuições**

**Artigo 3º** - O CMDCA tem por objetivo garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Municipal nº 3.636 de 23/11/2016 devendo:

**I –** Articular e integrar as entidades públicas e particulares do município com atuação vinculada ao desenvolvimento da criança e do adolescente;

**II –** Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de assistência em defesa da criança e adolescente;

I**II –** Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias;

**IV –** Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil, organizada na solução dos problemas que envolvam a criança e o adolescente:

**V –** Mobilizar e articular a sociedade como um todo, na elaboração e definição da política municipal destinada à defesa da criança e do adolescente;

**VI –** Coordenar, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente; e

**VII –** Cumprir as atribuições e competências definidas no Artigo 10 da Lei Municipal ora citada.

**§ 1º -** Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e juventude;

**§ 2º -** Como órgão consultivo emitirá pareceres através de suas comissões sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária;

**§ 3º -** Como órgão deliberativo reunir-se-á em assembleias, decidindo após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência;

**§ 4º -** Como órgão controlador, cadastrará as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento ou cujas atividades se relacionem ou interferem nos direitos tutelados no Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo inclusive efetuar visitas às mesmas, quando necessário; receberá comunicações oficiais; reclamações de qualquer cidadão relativas a entidades cadastradas e projetos aprovados pelo CMDCA, sobre violação dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de SALTO, deliberando em Assembleia e dando solução adequada.

**Capítulo III – Da Organização**

**Artigo 4º -** O CMDCA será dirigido por uma Mesa Diretiva, com mandato de 01 (um) ano, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 dos Conselheiros, através de voto aberto, nos primeiros 30 dias da vigência do mandato.

**Artigo 5º -** Compete ao Presidente do CMDCA:

**I –** Cumprir e fazer com que sejam cumpridas, a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Municipal nº 3.636 de 23/11/2016, este Regimento Interno e demais Leis, Regulamentos e Resoluções ligadas aos mesmos objetivos;

**II –** Representar o CMDCA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**III –** Elaborar, juntamente com os membros do CMDCA, o calendário anual das reuniões;

**IV –** Preparar a pauta, convocar e presidir as reuniões do CMDCA e da Mesa Diretora;

**V –** Dirigir e orientar todas as atividades do CMDCA;

**VI –** Estar ciente da movimentação bancária (balancete) do FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Salto;

**VII –** Designar, em caráter excepcional, conselheiro para substituir o Secretário em reuniões;

**VIII –** Elaborar uma escala de visitas às entidades da qual participarão, no mínimo, 03 (três) membros titulares.

**Artigo 6º -** Compete ao Vice-Presidente do CMDCA:

**I –** Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar com este nas suas atribuições;

**II –** Representar o Presidente sempre que for designado, cumprindo as tarefas que lhe forem destinadas.

**Artigo 7º -** Compete ao Secretário do CMDCA:

**I –** Secretariar as reuniões do CMDCA, redigir as atas, proceder a sua leitura e colher as assinaturas dos presentes e arquivá-la;

**II –** Responsabilizar-se pelo expediente, lendo e encaminhando as correspondências recebidas e as expedidas;

**III –** Preparar o expediente das reuniões;

**IV –** Requisitar materiais e preparar impressos para uso do CMDCA

**Artigo 8º –** Compete aos membros efetivos, com ou sem cargo, do CMDCA:

**I –** Participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias, colaborando com sugestões, propondo ações e atividades;

**II –** Discutir e votar as proposições em pauta;

**III –** Cumprir e fazer cumprir as Leis, Resoluções, Regulamentos, Regimento Interno e demais orientações que visem o desenvolvimento das atribuições e competências do CMDCA;

**IV –** Executar as tarefas e participar das comissões que lhe forem designadas;

**V –** Participar da escala de visitas às entidades elaboradas conforme Artigo 5º, inciso VIII deste Regimento.

**§ 1º -** Na impossibilidade de qualquer membro efetivo de comparecer às reuniões, ficará obrigado a convocar o seu suplente.

**§ 2º -** A ausência do suplente será atribuída ao seu titular para os fins do Artigo 14 deste Regimento.

**Artigo 9º –** Compete aos membros suplentes:

**I –** Substituir os membros efetivos quando convocados pelo seu titular;

**II –** Cumprir e fazer cumprir as Leis, Resoluções, Regulamentos, Regimento Interno e demais orientações que visem o desenvolvimento das atribuições e competências do CMDCA;

**III –** Participar da escala de visitas às entidades elaboradas conforme o Artigo 5º, inciso VIII deste Regimento Interno;

**IV –** Executar as tarefas e participar das comissões que lhe forem designadas.

**Capítulo IV – Dos Membros**

**Artigo 10 –** Compete ao CMDCA cumprir o disposto no Artigo 10, da Lei Municipal nº 3.636 de 23/11/2016.

**Artigo 11 –** São considerados membros do Conselho os Conselheiros titulares que comporão a assembleia:

**§ 1º -** O exercício do cargo de Conselheiro é pessoal e intransferível, vedada a representação por procuração.

**§ 2º -** Os suplentes poderão participar das Assembleias sem direito ao voto.

**§ 3º -** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacâncias dos conselheiros titulares. Após iniciada a Assembleia, caso o titular não compareça nos 30’ (trinta minutos) iniciais, perderá o direito ao voto, sendo substituído pelo suplente.

**Artigo 12 –** Para efeitos deste Regimento Interno, será considerado em vacância o cargo de Conselheiro titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

a) Desligar-se voluntária ou involuntariamente da entidade que representa;

b) Abrir mão, voluntariamente, de seu mandato;

c) Passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;

d) Deixar de exercer seu cargo ou função em Salto;

e) Perder o mandato por faltas injustificadas, conforme Artigo 15 deste Regimento.

**§ 1º -** O cargo será considerado vago após deliberação da diretoria.

**§ 2º -** No caso de Conselheiro Titular ou suplente candidatar-se a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente licenciar-se do cargo a partir da inscrição de sua candidatura.

**Artigo 13 –** A Assembleia do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro Titular ou suplente por tempo determinado desde que haja motivo relevante.

**Artigo 14 –** O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) assembleias ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, de qualquer espécie, durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

**§ 1º -** A justificativa da ausência deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria até 5 (cinco) dias úteis contados da data da reunião que o Conselheiro deveria comparecer sob pena de ser a falta considerada injustificada.

**§ 2º -** A Diretoria deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, emitindo parecer a respeito da decisão até a reunião subsequente.

**§ 3º -** Caberá recurso à Assembleia, no prazo de 15 dias, da decisão de Diretoria que indeferiu as justificativas das faltas.

**§ 4º -** Os suplentes têm livre presença às reuniões quando não forem convocados para substituir os titulares.

**Capítulo V – Das Assembleias**

**Artigo 15 –** A Assembleia Geral, que é o órgão soberano das deliberações do CMDCA, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente com a presença da maioria simples, sendo que nas ordinárias será aberta a sociedade em geral com direito a manifestação sem direito a voto. Os trabalhos de cada reunião deverão ser presididos pelo seu Presidente e o livro de atas deverá ser assinado pelos membros presentes e demais envolvido nos assuntos da pauta.

**§ 1º -** As reuniões ordinárias serão realizadas, em forma de rodízio, nas salas de reuniões das Entidades de Salto, sede do Conselho Tutelar e também nesta secretaria de Ação Social e Cidadania, nas segundas terças-feiras de cada mês, às 14:00 horas, podendo essa data ser adiada ou antecipada em função de feriados ou por motivo de força maior, a critério da mesa diretora, e as reuniões extraordinárias no dia, local e hora a ser combinado.

**§ 2º -** Os Conselheiros do CMDCA poderão ser convocados em qualquer tempo por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e por motivos relevantes, com antecedência mínima de 24 horas.

**§ 3º -** A diretoria poderá determinar que para discussão de certos assuntos não seja permitida a presença de integrantes da sociedade em geral, levando em consideração a necessidade de sigilo e abordagem ética dos assuntos a serem tratados, bem como a não inclusão em ata de informações, manifestações, etc., que comprometam a necessidade de sigilo ou a idoneidade moral de pessoas e instituições.

**§ 4º -** As Assembleias não poderão ser gravadas, pois os assuntos tratados são lavrados em ata que se torna um documento oficial deste Conselho, salvo autorização expressa da Diretoria do CMDCA, mediante pedido contendo a justificativa para a gravação, endereçado ao CMDCA com antecedência de 48 horas. A autorização ou não da gravação fica sujeita ao exclusivo critério do CMDCA.

**Artigo 16 –** Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMDCA o direito de se manifestar sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez concluída a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

**Artigo 17 –** Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual terá sua redação apreciada e votada pelos membros que estiveram presentes àquela reunião.

**Artigo 18 –** As deliberações do CMDCA serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate da matéria em exame.

**Capítulo VI – Das Comissões (Dos Grupos de Trabalho)**

**Artigo 19 –** O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Comissões, de caráter provisório ou definitivo, que deverão ser compostas por, no mínimo, um membro do Conselho, convidados da Sociedade Civil e do Poder Público.

**Parágrafo Único –** Cada comissão deverá eleger um coordenador e um secretário.

**Artigo 20 –** Cada Comissão deve desenvolver critérios, diretrizes, cronograma de trabalho e sistemas de funcionamento, registrados devidamente em ata, bem como os projetos que visem atingir metas de ação desejadas, submetendo-os à aprovação do Conselho.

**Parágrafo Único –** Poderão ser criadas novas comissões, permanentes ou não, de acordo com a demanda.

**Artigo 21 –** O Coordenador de cada Comissão deve informar o Presidente através de ofício em caso de faltas de seus membros (três consecutivas injustificadas). Este notificará a entidade representada.

**§ 1º -** O Membro não representante de entidade, também deverá ser notificado.

**§ 2º -** Deve ser aplicado o Artigo 14 deste regimento.

**Artigo 22 –** Nenhum projeto, programa, deliberação ou despesa será apreciado pela assembleia sem prévio parecer da Comissão competente, exceto questões emergenciais, que deverão ser discutidas e deliberadas em assembleia, quando o processo de avaliação pela Comissão colocarem em risco a garantia dos direitos fundamentais previsto no ECA.

**Capítulo VII – Cadastramento de entidades e Aprovação de Projetos**

**Artigo 23 –** Deverão ser observadas as regras constantes no Art. 91 da Lei Federal nº 8069/90.

**Artigo 24 –** O CMDCA se obriga a prestar informações e dar assistência a todas as pessoas físicas e jurídicas do município, interessadas em criar entidades que assistam e beneficiem a criança e o adolescente, desde que cumpram todos os preceitos legais.

**Artigo 25 –** É de responsabilidade das entidades, a aplicação das verbas, devendo, no entanto, o CMDCA julgar as denúncias de irregularidades administrativas e financeiras, podendo cancelar o seu registro, ou suspendê-lo até regularização de sua situação.

**Artigo 26 –** O CMDCA se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se comprometem a prestar toda e qualquer informação ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme artigo 95 da Lei Federal nº 8069/90.

**Artigo 27 –** O CMDCA deverá acatar todas as denúncias de irregularidades de qualquer natureza, cometidos contra crianças e adolescentes, sendo sua obrigação acionar os meios legais para resguardar os seus direitos.

**Capítulo VIII – Das Inscrições e Registros:**

**Artigo 28** – Conforme artigo 90 e 91 do ECA, as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, poderão solicitar o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto, apresentando os documentos constantes no § 1º deste artigo.

§ 1º Os documentos exigidos para o Registros são:

a) Estatuto;

b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) CNPJ

d) Balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior com parecer do conselho fiscal;

e) Plano de trabalho referente ao Projeto apresentado, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

f) Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

§ 2º – O registro da entidade deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 04 anos exigindo-se os documentos mencionados no parágrafo anterior;

§ 3º – Os registros só serão aceitos após análise e aprovação de uma comissão formada especialmente para este fim, e que poderá propor ao colegiado o cancelamento dos mesmos, caso não esteja cumprindo o plano anual de atividades.

**Capítulo IX – Disposições Finais**

**Artigo 29 –** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no seu todo ou parcialmente, através de proposta expressa de qualquer membro do CMDCA, encaminhada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, da reunião que deverá apreciá-la.

**Artigo 30 –** As alterações regimentais serão apreciadas e consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA presentes na Assembleia.

**Artigo 31 –** Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do CMDCA.

O presente Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO, teve sua edição aprovada em reunião do CMDCA realizada em 09 de maio de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

Salto, 09 de maio de 2.017.

Janaina Baldi

Presidente do CMDCA